

**CENTRO DE EDUCAÇÃO SUPERIOR REINALDO RAMOS - CESREI
FACULDADE REINALDO RAMOS - FARR
CURSO DE BACHARELADO EM DIREITO**

RENAN FREITAS FIGUEIRÔA

**ABORDAGEM POLICIAL: OS LIMITES LEGAIS PARA O USO DAS FORÇAS,
TASER E DAS ARMAS LONGAS PELA POLÍCIA MILITAR DA PARAÍBA**

Campina Grande – PB
2021

RENAN FREITAS FIGUEIRÔA

**ABORDAGEM POLICIAL: OS LIMITES LEGAIS PARA O USO DAS FORÇAS,
TASER E DAS ARMAS LONGAS PELA POLÍCIA MILITAR DA PARAÍBA**

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado à Coordenação do Curso de Direito da Faculdade Reinaldo Ramos – FARR, como requisito parcial para a obtenção do grau de Bacharel em Direito pela referida instituição.

Orientador: Prof. Me. Valdeci Feliciano
Gomes

-
- F475a Figueirôa, Renan Freitas.
Abordagem policial: os limites legais para o uso das forças, taser e das armas longas pela polícia militar da Paraíba / Renan Freitas Figueirôa. – Campina Grande, 2021.
40 f.
- Monografia (Bacharelado em Direito) – Faculdade Reinaldo Ramos-FAAR, Centro de Educação Superior Reinaldo Ramos-CESREI, 2021.
"Orientação: Prof. Me. Valdeci Feliciano Gomes".
1. Polícia Militar – Paraíba. 2. Poder Policial – Abordagem – Paraíba.
3. Paraíba – Abordagem Policial – Uso de Armas Longas. I. Gomes, Valdeci Feliciano. II. Título.

CDU 351.74(813.3)(043)

FICHA CATALOGRÁFICA ELABORADA PELA BIBLIOTECÁRIA SEVERINA SUELI DA SILVA
OLIVEIRA CRB-15/225

RENAN FREITAS FIGUEIRÔA

**ABORDAGEM POLICIAL: OS LIMITES LEGAIS PARA O USO DAS
FORÇAS, TASER E DAS ARMAS LONGAS PELA POLÍCIA MILITAR DA
PARAÍBA**

Aprovada em: ____ de _____ de _____.

BANCA EXAMINADORA

Prof. Me. Valdeci Feliciano Gomes
Faculdade Reinaldo Ramos – FARR
(Orientador)

Professor Vinícius Lúcio de Andrade
Faculdade Reinaldo Ramos – FARR
(1º Examinador)

Professor Camilo de Lélis Diniz de Farias
Faculdade Reinaldo Ramos – FARR
(2ª Examinadora)

DEDICO ESTE TRABALHO AO MEU
DEUS QUE TANTO ME DEU FORÇA E À
MINHA FILHA MARINA QUE ESTÁ POR
NASCER. DEDICO TAMBÉM A TODOS
OS PROFESSORES DO CURSO, EM
ESPECIAL AO PROF. ME. VALDECI
FELICIANO GOMES E À PROF. DRA.
COSMA RIBEIRO DE ALMEIDA, PELA
PACIÊNCIA E ACEITAÇÃO DO
DESAFIO. POR FIM, A TODOS OS
PROFISSIONAIS QUE COMPÕEM A
CHAMADA LINHA DE FRENTE, DESDE
A IDOSA QUE LIMPA A RUA ATÉ
NOSSA SENHORA QUE NÃO
DESCANSOU VELANDO POR TODAS
AS VIDAS EM MEIO A ESTA SITUAÇÃO
TÃO DIFÍCIL.

AGRADECIMENTOS

“Mãe, eu sei que a jornada foi difícil, mas com todo o sacrifício eu aprendi a ser forte, pois sem Deus não há quem suporte passar pelo tempo ruim, mas sofri, passei, enfim, hoje eu sou realizado, minha mãe, muito obrigado por ter rezado por mim. Painho, toda a lucidez e fraternidade eu garanto mais da metade eu aprendi com vocês, porque tirar da feira do mês pra que eu levasse um bocado e ainda me dava um trocado, embora ficasse liso, é por isso que eu preciso dizer, meu pai, muito obrigado. A mão de Deus abençoa tudo que o homem faz, sabendo que ele é capaz de ter atitude boa, até os erros perdoa, conduzindo à trilha, por isso meu mundo brilha, eu sei do lugar que venho e toda vitória que eu tenho dedico à minha família.

Meu muito obrigado.
Amo vocês.

“Sob a direção de um forte general, não haverá jamais soldados fracos”.

(SÓCRATES)

RESUMO

As academias de polícia, quando dos seus cursos de formações, preparam suas tropas para lidar as com situações mais adversas possíveis. Trata-se de um momento em que os agentes possuem a capacitação para se preparar de forma teórica e prática para lidar com a situação de crise e promover a intervenção a fim de que seja restaurado a situação de pacificação social. Diante disso, esse estudo tem como problemática: quais os parâmetros de escolha para a utilização das armas quando da abordagem policial? Para tanto, parte do pressuposto que cada situação requer uma intervenção do agente de segurança pública específica. De forma geral, esse estudo busca descrever quais os tipos de equipamentos disponíveis para utilização do policial quando da abordagem policial. Para tanto, foi realizada uma pesquisa bibliográfica do tipo exploratória. Ademais, ainda que seja uma categoria presente em inúmeros estudos científicos, é fundamental o direcionamento sobre o impacto da abordagem específica. É com esse conjunto de argumentos que se justifica essa pesquisa.

Palavras-chave: Poder policial. Intervenção. Armamento.

ABSTRACT

As police academies, during their training courses, they prepare their troops to deal with the most adverse situations possible. It is a time when agents are trained to prepare the theoretical and practical way to deal with the crisis situation and promote intervention so that the situation of social pacification is restored. Given this, this study has as its problematic: what are the parameters of choice for the use of weapons when approaching the police? Therefore, it assumes that each situation needs an intervention by the specific public security agent. In general, this study seeks to describe what types of equipment are available for police use when approaching the police. Therefore, an exploratory bibliographic research was carried out. Furthermore, even though it is a category present in numerous scientific studies, it is essential to guide the impact of the specific approach. It is with this set of arguments that this research is justified.

Keywords: Police power. Intervention. Weapons.

SUMÁRIO

1 INTRODUÇÃO	8
METODOLOGIA.....	9
CAPÍTULO I - USO DA FORÇA E APLICAÇÃO DA TÉCNICA POLICIAL	11
CAPÍTULO II TIPOS DE ARMAS	17
2.1 ARMAS QUÍMICAS.....	17
2.2 ARMAMENTO LONGO	19
2.3 ARMAS NÃO LETAIS.....	21
CAPITULO III ARMAS LONGAS CONTEXTO DA ABORDAGEM POLICIAL NA PARAÍBA	27
3.1 EXPERIÊNCIA COM ARMAS NÃO LETAIS	27
3.2 COMPARATIVO DE MUNIÇÕES UTILIZADA NA CORPORÇÃO DA PARAÍBA	30
3.3 UTILIZAÇÃO DE ARMAS LONGAS EM VIATURAS PELA CORPORÇÃO DA PARAÍBA.....	32
CONSIDERAÇÕES FINAIS	35
REFERÊNCIAS.....	37

1 INTRODUÇÃO

A Constituição Federal da República Brasileira, em seu art. 144 estabelece que a segurança pública é dever do Estado e direito e responsabilidade de todas as pessoas. O dispositivo ainda estabelece que essa garantia deve ser exercida para preservar a ordem pública e a segurança de pessoas e bens, por meio da Polícia Federal, Polícia Rodoviária Federal, Polícia Ferroviária Federal, Polícia Civil, Polícia Militar e Corpo de Bombeiros Militar. No âmbito municipal, as guardas municipais colaboram para a construção do processo de pacificação social.

No mundo, a pistola é considerada a arma básica de todos os policiais. Além de armas de fogo, durante o exercício da sua atividade, o agente de segurança pública costuma carregar dispositivos não letais, como cassetetes, spray de pimenta ou gás lacrimogêneo e tasers. Ademais, ações planejadas ou situações específicas podem demandar que esses utilizem equipamentos como as chamadas armas longas.

Dentro de um grupo específico, as armas de fogo longas (de ombro) dividem-se, em regra, em dois grupos: rifles e espingardas. Como o nome indica, essas são projetadas para serem disparadas do ombro com as duas mãos. Embora os canos possam ser encurtados, o design original determina se é um rifle ou uma espingarda. Diante do impacto que causam, atualmente existe um intenso debate sobre a utilização desses equipamentos.

As academias de polícia, quando dos seus cursos de formações, preparam suas tropas para lidar as com situações mais adversas possíveis. Trata-se de um momento em que os agentes possuem a capacitação para se preparar de forma teórica e prática para lidar com a situação de crise e promover a intervenção a fim de que seja restaurado a situação de pacificação social.

Diante disso, esse estudo tem como problemática: quais os parâmetros de escolha para a utilização das armas quando da abordagem policial? Para tanto, parte do pressuposto que cada situação requer uma intervenção do agente de segurança pública específica. Ademais, esse deve analisar o contexto antes de decidir pela escolha do melhor tipo de força que será empregado.

De forma geral, esse estudo busca descrever quais os tipos de equipamentos disponíveis para utilização do policial quando da abordagem policial. Especificamente, buscou compreender o que a utilização da força policial; apontar

os tipos de armas disponíveis para atuação militar; e por fim compreender qual o melhor emprego das armas para as diversas abordagens com que pode deparar-se o policial.

O policial é uma das forças de segurança pública fundamentais para o processo de pacificação. Sua atuação gera um grande impacto social. Logo, os estudos sobre a utilização das suas abordagens são fundamentais para que se compreenda melhor a atuação dessa instituição. Ademais, ainda que seja uma categoria presente em inúmeros estudos científicos, é fundamental o direcionamento sobre o impacto da abordagem específica. É com esse conjunto de argumentos que se justifica essa pesquisa.

METODOLOGIA

A metodologia é a invenção pela qual se constrói ciência, com ela consegue-se descrever o conjunto de fases ou etapas e processos necessários para o desenvolvimento das pesquisas e investigações que serão chamadas de científicas. Ela informa quanto à viabilização do tema selecionado pelo pesquisador e o cenário de desenvolvimento da área à qual está vinculado o tema. A metodologia é, portanto, uma reunião de métodos que podem ser classificados conforme a natureza e estrutura da pesquisa ou investigação.

O projeto adota o método dialético: é o método caracterizado por leis que afirmam que tudo se transforma permanentemente, tudo se relaciona, existe permanentemente impulsionando a transformação e as relações numa luta dos contrários. E a categoria da pesquisa ou investigação pode ser assim estampada.

Quanto a natureza, trata-se de uma pesquisa básica que objetiva gerar conhecimentos diferentes e úteis para o avanço da ciência sem aplicação prática prevista. Envolve verdades e interesses universais.

No que concerne a abordagem, esse estudo é classificado como uma pesquisa qualitativa, uma vez que, considera que há uma relação dinâmica entre o mundo real e o sujeito, isto é, um vínculo indissociável entre o mundo objetivo e a subjetividade do sujeito que não pode ser traduzido em números.

Por sua vez, a interpretação dos fenômenos e a atribuição de significados são básicos no processo de pesquisa qualitativa. Não requer o uso de métodos e técnicas estatísticas. O ambiente natural é a fonte direta para coleta de dados e o

pesquisador é o instrumento chave. É descritiva. Os pesquisadores tendem a analisar seus dados indutivamente. O processo e seu significado são os focos principais de abordagem.

Por fim, para resolver tal problemática, essa pesquisa é classificada como exploratória e definida como uma revisão bibliográfica. Para desenvolver, optou-se pela utilização, primordial, do método histórico comparativo e, de forma secundária do analítico

CAPÍTULO I - USO DA FORÇA E APLICAÇÃO DA TÉCNICA POLICIAL

A Constituição Federal da República Brasileira de 1988 (CFRB/88), em seu art. 5º, estabeleceu que a segurança pública é uma garantia fundamental que deve ser concretizada pelo poder estatal. Assim, compreende-se que a integridade física e psíquica e o direito à propriedade privada são direitos fundamentais e que, portanto, devem ser criadas um rol de políticas públicas para garantir a incolumidade desses bens que são fundamentais para o desenvolvimento das relações sociais

Nesse contexto polícia foi criada pelo Estado, de maneira a atuar na promoção do bem comum, de forma coercitiva, limitando a realização de atividades individuais e garantindo o bem geral, no que concerne à segurança pública. A atividade da segurança pública é antes de mais nada preventiva, sendo de responsabilidade das autoridades e dos seus agentes evitar a ocorrência de fatos lesivos para a ordem pública (BOTINO JÚNIOR, 2012).

A prevenção de determinados fatos antissociais, acontece por meio da atuação do poder de polícia, o qual, de acordo com Santin (2007), pode ser exercido nas fases de investigação, de ação penal e de execução da pena, para que se possa garantir a realização do direito estatal de investigar, punir e de executar sanções. No mesmo sentido, Carlin (2005) afirma que:

A palavra polícia evoca, amplamente, a organização política do Estado, encarregada da ordem e da segurança, donde o agente policial representar a encarnação familiar da segurança. Sob esses aspectos, o termo polícia denota a idéia constante de ordem pública. Para assegurar essa ordem, a polícia recorre a seu poder de supervisão, indo até a injunção e a repressão. Em sua atividade, a polícia deve buscar o equilíbrio real entre a autoridade do Estado e as liberdades individuais. (CARLIN, 2005, p. 224).

Polícia pode ser definida como sendo um conjunto de serviços organizados e oferecidos pela administração pública para assegurar a garantia da ordem pública e da integridade física e moral dos indivíduos, diante de limitações impostas pela vida pessoal (SÃO PAULO, 2002).

Assim, a polícia de segurança pública subdivide-se, de forma doutrinária, em polícias preventiva e ostensiva ou polícia judiciária. A distinção se dá por meio de suas esferas de atribuições, características, finalidades, que apesar de se

entrelaçarem, na prática apresentam diferenças (BOTINO JÚNIOR, 2012). Ademais, de acordo com Santim (2007),

A função de polícia de segurança pública compreende as atividades policiais de prevenção, repressão, investigação, vigilância de fronteiras e polícia judiciária, com objetivo de preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio (art. 144, da Constituição Federal). Polícia de segurança pública é gênero; polícia de prevenção, repressão, investigação, vigilância de fronteiras e polícia judiciária são suas espécies (SANTIM, 2007, p. 57).

A polícia judiciária pode ser definida como sendo uma instituição do Estado com a função de promover diligências investigatórias destinadas a reunir provas relativas à autoria e à materialidade de um crime ou de uma contravenção penal, de maneira que possa fornecer um substrato de prova sólido suficiente para o início de uma ação penal, por parte do Ministério Público ou pelo ofendido, bem como para formar de uma melhor maneira a convicção do magistrado acerca da verdade real dos fatos apurados, durante o julgamento do processo criminal (PACHECO, 2018).

Assim, de acordo com Lenza (2018), podemos dividir a atividade policial em duas áreas distintas, a administrativa e judiciária. A polícia administrativa (preventiva ou ostensiva) atua na prevenção, na área do ilícito administrativo. Já a polícia judiciária (investigativa) atua de maneira repressiva, depois de ter ocorrido o ilícito penal. Ainda de acordo com Botino Júnior (2012),

Como podemos notar, a Constituição Federal consagrou a Polícia de Segurança como sendo a responsável por buscar a preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio, sendo esta, para tanto, subdividida em Polícia Preventiva ou Polícia Ostensiva, como é o caso da Polícia Rodoviária, da Polícia Militar e dos Corpos de Bombeiros Militares, e em Polícia Judiciária, também chamada de Polícia de Investigação, a qual, por meio da Polícia Federal e das Polícias Cíveis dos Estados, restou incumbida a tarefa de investigar as infrações penais não prevenidas pela Administração Pública, para o fim de colher provas de sua autoria e materialidade, bem como de auxiliar o Poder Judiciário e o Ministério Público nos trabalhos investigatórios e no transcurso da ação penal, seja através do empreendimento de diligências complementares, do cumprimento de mandados expedidos pelo órgão jurisdicional ou, ainda, para a execução de atividades tipicamente policiais (BOTINO JÚNIOR, 2012, p. 48).

Logo, é possível observar que a segurança pública não se forma apenas por ações relativas à prevenção ou investigação de crimes ou de contravenções penais,

mas, na realidade envolve toda e qualquer atividade estatal que visa permitir e garantir aos cidadãos a possibilidade de se exercer todas as formas de direitos (ZACCARIOTTO, 2005).

No âmbito da divisão da distribuição de competências, a CFRB/88, em seu art. 144, estabeleceu que:

A segurança pública, dever do Estado, direito e responsabilidade de todos, é exercida para a preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio, através dos seguintes órgãos: I - polícia federal; II - polícia rodoviária federal; III - polícia ferroviária federal; IV - polícias civis; V - polícias militares e corpos de bombeiros militares. VI - polícias penais federal, estaduais e distrital. (BRASIL, 1988).

A polícia Militar é o principal órgão garantidor dos direitos humanos. Os princípios da proibição da arbitrariedade, da necessidade e da legalidade são fundamentais ao serviço desse agente. Os procedimentos adotados em uma detenção ou condução da pessoa suspeita de cometimento de um crime devem seguir à risca todos os requisitos estabelecidos pelos princípios dos direitos humanos.

Bayley (2001) afirma que os policiais militares são soldados e mantenedores da paz. Para o autor, isso significa que seu trabalho envolve muito mais deveres e responsabilidades - e é muito mais complicado - do que o de seus colegas civis. Trata-se acima de tudo de um dever de contribuição para o processo de pacificação social.

Para executar suas ações, cada academia possui um programa de preparação militar. Ainda que no Brasil, as bases do programa possuam uma unificação, cada ente federado possui autonomia para disciplinar modalidades específicas de preparação técnicas e teóricas para preparar seu corpo de policiais militares. A lembrar que desde o advento da CFRB/88, o ingresso na carreira militar (policial) dar-se por meio de concurso público).

Dentre as diversas técnicas que são estudadas pelo profissional ao longo de sua formação, a abordagem é uma das mais importantes. Para Pinic (2007) esse é um momento em que há um desenvolvimento de relação cotidiana entre a polícia e o público, a abordagem policial é um dos momentos mais comuns da interface entre esses atores.

Conforme Minas Gerais (1981), trata-se de uma técnica policial cujo objetivo é aproximar-se de uma pessoa, ou a pessoas, a pé, montadas ou motorizadas, e que emanam indícios de suspeição; que tenham praticado ou estejam na iminência de praticar ilícitos penais; outros. Para o autor, essa técnica tem o intuito de: investigar, orientar, advertir, prender, assistir, etc.

Todavia, uma grande problemática gera-se quanto da aplicação da proporcionalidade da utilização da força quando da intervenção policial. Ainda que durante a sua formação, o agente de segurança pública seja exaustivamente treinado para lidar com situações de conflito e estresse, cada caso concreto vai exigir uma ação específica e tão somente a análise do cenário pode delimitar quais os melhores instrumentos para conter a situação e reconduzir o cenário para a ordem social.

Conforme o Minas Gerais (2002), o policial pode utilizar uma gradação quando da sua atuação da seguinte forma:

É a situação rotineira do patrulhamento em que não há a necessidade de intervenção da força policial. b) Cooperativo O suspeito é positivo e submisso as determinações dos policiais. Não oferece resistência e pode ser abordado, revistado e algemado facilmente, caso seja necessário prendê-lo. c) Resistente passivo. Em algumas intervenções, o indivíduo pode oferecer um nível preliminar de insubmissão. A resistência do sujeito é primordialmente passiva, com ele não oferecendo resistência física aos procedimentos dos policiais, contudo não acatando as determinações, ficando simplesmente parado. Ele resiste, mas sem reagir, sem agredir. d) Resistente ativo A resistência do indivíduo tornou-se mais ativa, tanto âmbito quanto em intensidade. A indiferença ao controle aumentou a um nível de forte desafio físico. Como exemplo, podemos citar o suspeito que tenta fugir empurrando o policial ou vítimas. e) Agressão não letal A tentativa do policial de obter uma submissão à lei chocou-se com a resistência ativa e hostil, culminando com um ataque físico do suspeito ao policial ou a pessoas envolvidas na intervenção. f) Agressão letal Representa a menos encontrada, porém mais séria ameaça à vida do público e do policial. O policial pode razoavelmente concluir que uma vida está em perigo ou existe a probabilidade de grande dano físico as pessoas envolvidas na intervenção, como resultado da agressão. (MINAS GERAIS, 2002, p. 78).

Como já mencionado, a Constituição Federal de 1988, no já mencionado art. 5, estabelece o direito a integridade física. Quando do exercício da sua atividade profissional, cabe ao policial zelar pelo respeito a essa garantia sempre que possível. Ademais, no âmbito do ordenamento jurídico infra constitucional, o Código

de Processo Penal de 1941 (CPP/41), dentre outros dispositivos, em seu art. 281 dispõe que não será permitido o emprego de força, salvo a indispensável no caso de resistência ou de tentativa de fuga do preso.

Por sua vez, o Código de Processo Penal Militar de 1969, em seu art. 234, versa que:

O emprego da força só é permitido quando indispensável, no caso de desobediência, resistência ou tentativa de fuga. Se houver resistência da parte de terceiros, poderão ser usados os meios necessários para vencê-la ou para defesa do executor e seus auxiliares, inclusive a prisão do defensor. De tudo se lavrará auto suscrito pelo executor e por duas testemunhas. (BRASIL, 1969).

Para Pinic (2007) a interpretação dos documentos normativos nacionais e dos demais tratados internacionais que o país ratificou ao longo dos anos estabelece vários deveres funcionais aos agentes de segurança pública quanto a ponderação dos usos das forças. Ainda para a autora, os encarregados da aplicação da lei podem usar a força apenas quando estritamente necessário e na medida exigida pelo desempenho de suas funções.

Conforme Minas Gerais (1981), a regra diz que o uso da força será feito quando estritamente necessário, ou seja, quando for a última opção, ou seja, em casos excepcionais. No entanto, conforme o Manual, isso dependerá de dois aspectos básicos: a) as circunstâncias em que o evento ocorre; e, b) do critério do policial que executa o procedimento.

Cumprido ressaltar que o termo “uso da força” é o macro, já que dentro deste grande título, está o “uso da arma de fogo”, já que este último ato é a expressão máxima do uso da força. É fácil entender, portanto, que se um policial usa arma de fogo, está usando a expressão máxima da força.

Pinic (2007) leciona que uma distinção deve ser feita entre força e violência. Para essa, força (polícia) é uma ação desenvolvida por um policial com o objetivo de atingir um objetivo legítimo, dentro de um marco legal, que observe a forma de agir em determinada situação. Essa ainda entende como o meio pelo qual o policial consegue controlar uma situação que ameace a segurança, a ordem pública, a integridade e a vida das pessoas no âmbito da lei.

Para a autora supracitada, conseqüentemente, “força” deve ser entendida como qualquer meio físico usado contra uma pessoa para fins de aplicação da lei, em particular para fazer cumprir uma ordem. Nesse sentido, o termo força deve ser

concebido em um sentido amplo, desde o mero ato de tocar uma pessoa até o uso de arma de fogo, incluindo também o uso de meios de contenção.

A força, assim definida, deve ser aplicada por meio de ato discricionário, jurídico, legítimo e profissional. Ademais, todo “uso excessivo da força” se transforma em violência e é visto como um ato ilegal, ilegítimo e não profissional. Tal ação está passível a processos administrativos e de ética para averiguação da conduta do profissional.

Por fim, destaca-se que o uso indiscriminado da força pode, neste sentido, constituir violação do art. 4º da Convenção Americana sobre Direitos Humanos e do art. I da Declaração Universal dos Direitos Humanos. Logo, o policial não deve temer o uso da força, na medida em que seu objetivo é sempre garantir a vida e a integridade física das pessoas (próprias, da vítima ou de terceiros), mas não pode abusar da utilização dessa qualidade.

CAPÍTULO II TIPOS DE ARMAS

2.1 ARMAS QUÍMICAS

Os conflitos bélicos, como a 1ª e 2ª Guerra Mundial, marcaram a história da humanidade. Essas foram responsáveis em milhões de mortes. As formas de atentar contra a vida humana mudou. Desde a Guerra de 1914, optou-se pelo não uso das chamadas armas tamanha a crueldade dessas. Ainda assim, essas continuaram sendo utilizadas ao longo do tempo. Em 1993, foi celebrada a Convenção sobre a Proibição das Armas Química (CPAQ).

Conforme a Convenção de 1993, considera-se, a princípio, armas químicas produto químico tóxico contido em um sistema de lançamento, como uma bomba ou projétil de artilharia. Atualmente, a Convenção ampliou sua aceção de armas químicas para abranger outros grupos que, embora não listados, possam oferecer risco a vida humana.

Deforma específica, a Convenção ainda exclui me alguns produtos que podem ser considerados quando da construção de armas químicas:

Os agentes incendiários, como napalm e fósforo, não são considerados agentes, uma vez que alcançam seu efeito principalmente por meio de energia térmica. Certos tipos de munições de fumaça não são classificados como armas químicas, pois o efeito venenoso não é a razão de seu uso. Plantas, microrganismos, as toxinas produzidas pertencem a essa classe. Microrganismos patogênicos, principalmente vírus e bactérias, são classificados como armas biológicas (CPAQ, 2020).

Recursos benéficos, como dinheiro ou poder (que são, de fato, os objetivos de um conflito armado), costumam ser bons, mas como essas coisas podem ser usadas para o mal para fins, sua bondade está condicionada ao uso que lhes é dado. Força de caráter geralmente é uma coisa boa, mas, novamente, se alguém usa um caráter forte para realizar planos malignos com sucesso, então o caráter forte não é bom. Mesmo a felicidade, de acordo com Kant, não é incondicionalmente boa.

Na prática, a pesquisa de armas é identificada como negócio econômico. Argumenta-se que o engenheiro é responsável pelo uso que as ferramentas que ele projeta podem fazer, e que a responsabilidade se estende ao uso de armas. É sustentado que não existem armas inerentemente defensivas e, portanto, não existe algo como pesquisa de armas 'defensivas'.

As armas químicas causam danos de uma maneira pouco seletiva, uma ameaça silenciosa que traz a morte por meio de luta dolorosa, ferindo e matando indiscriminadamente combatentes e civis, sem destruir edifícios e infraestrutura - e aterrorizando aqueles que sobreviveram. Essas possuem quase nenhuma eficiência para aqueles de fato que possuem os reais interesses do conflito.

A própria existência de produtos químicos transformados em armas requer o conhecimento químico, físico, toxicológico e engenharia cujos conjuntos de habilidades também podem ser explorados para o desenvolvimento de armas químicas. Estudiosos como Oppenheimer e Einstein, alguns físicos refletiram sobre a dicotomia do progresso na física nuclear levando às bombas atômicas em Hiroshima e Nagasaki.

No âmbito da filosofia, Morente (1930) Leciona que também há uma profunda discussão sobre a eticidade de conflitos e a utilização de armas. Ainda que não seja uma visão que implica diretamente sobre a utilização das armas química, a teoria da guerra justa começa com uma avaliação dos critérios morais e políticos para justificar o início do conflito (defensiva ou agressiva).

Ainda para o autor, A

a moralidade da guerra penetra na área afim da filosofia política, na qual as concepções de responsabilidade política e soberania, bem como noções de identidade coletiva e individualidade, devem ser reconhecidas e investigadas. Conexões com a causa da guerra também podem ser observadas. Por exemplo, se o código moral da guerra diz respeito à entidade corporativa do Estado, então é para a existência ou comportamento estatal voltado para explicar as reais causas que levaram ao conflito.

A ética é um conjunto de obrigações morais que definem o certo e o errado em nossas práticas e decisões (SANCHEZ, 1997). Muitas profissões possuem um sistema formalizado de práticas éticas que ajudam a orientar as práticas profissionais. Dentro dessas profissões, em tese, os princípios a eticidade deveria ser arreigada ao pontos profissionais raramente precisam pensar em aderir à ética.

Para Nalini (2001), a ética científica exige honestidade e integridade em todas as etapas da prática científica, desde o relato dos resultados até a atribuição adequada de colaboradores. Esses critérios deve orienta a prática científica, desde a coleta de dados até a publicação e, até mesmo, para a recomendação do produto da pesquisa científica.

Como em outras profissões, a ética científica está profundamente integrada à maneira como os cientistas trabalham, e eles estão cientes de que a confiabilidade de seu trabalho e do conhecimento científico em geral depende da adesão a essa ética. Muitos desses princípios estão relacionados à produção de conhecimento científico imparcial, que é crítico quando outros tentam desenvolver ou ampliar os resultados da pesquisa.

Por fim, quando da ética que acomete a ciência a atuação profissional, é preciso lembrar ainda que algumas violações dos padrões, como a fabricação de dados e a construção das chamadas armas químicas, são tratadas pela comunidade científica por meios semelhantes às violações éticas e, portanto, os profissionais devem ser responsabilizados por suas ações se agirem de forma intencional. É preciso considerar também a ameaça de proliferação quando se trata de reduzir os arsenais.

As armas químicas tem uma ameaça de proliferação é menor do que a das armas nucleares ou convencionais. Ainda assim documentos como a Convenção de 1993 e a constante reflexão prática sobre os limites éticos científicos é fundamental para que essa não avance e ameace ainda mais a coletividade.

2.2 ARMAMENTO LONGO

As armas fazem parte da vida humana. Conforme Martinez (1996), desde o século XI d. C, misturas pirotécnicas de salitre, carvão e enxofre eram conhecidas na China e eram usadas como explosivos de baixa potência. Lencionam os autores que algumas crônicas dos séculos XII e XIII relatam que essas misturas explosivas eram usadas para acionar armas rudimentares de bambu, para lançar certos projéteis.

Compreende-se como arma de fogo (incluindo uma arma de partida) um instrumento capaz de projetar ou prontamente convertido para expelir um projétil

pela ação de um explosivo (ARAÚJO JÚNIOR, GERENT, 2007). Logo, trata-se de equipamento que possui tubo e que lança o projeto mediante explosão.

De forma a explicar o funcionamento desse tipo de equipamento, Araújo Júnior e Gerent (2007) descrevem da seguinte forma:

uma bala é carregada na parte traseira do cano, que é um tubo conectado ao pino de disparo. Falando mecanicamente, o gatilho é o catalisador que desencadeia uma cadeia de eventos começando com o lançamento do pino de disparo que voa para a frente, atingindo uma pequena carga explosiva localizada na base da bala. Essa explosão acende a pólvora, que está guardada dentro do invólucro do projétil em torno da bala. A mudança de pressão força a bala para fora do invólucro e desce pelo cano em direção ao alvo. (ARAÚJO JÚNIOR, GERENT, 2007, p. 20).

Assim, a arma de fogo é aquele dispositivo mecânico que desempenha a função de lançar à distância grandes massas denominadas projéteis, utilizando a energia explosiva da pólvora. Essa energia é devidamente utilizada e direcionada através do cano, um tubo cilíndrico reto com paredes resistentes, no qual o projétil e a pólvora são dispostos graças à operação de carregamento (MARTINEZ, 1996).

Araújo Júnior e Gerent (2007) lecionam que o ato com que é provocada a explosão denomina-se disparo ou tiro, este é realizado por meio de mecanismos que constituem parte integrante da arma. Logo, esclarecem, que em toda arma há sempre o cano, órgão propulsor, que pode ser convenientemente direcionado por meio do dispositivo de mira, para que a trajetória do projétil passe pelo alvo a ser atingido

Diante disso, alguns critérios podem ser utilizados para a classificação das armas, dentre esses, seu comprimento. Conforme a Escola de Formação e Aperfeiçoamento Penitenciário do Paraná (ESPEN -PR), armas curtas são aquelas que podemos operar com uma ou duas mãos, não necessitando do apoio no ombro. Já as longas são as de dimensões e peso maiores que as curtas, podendo ser portáteis e não portáteis.

No âmbito normativo, o legislador optou por um critério de inclusão para determinar o que é arma longa. Assim, apesar de estar revogado, o Decreto nº 3.665, de 20 de novembro de 2000, exemplifica esse tipo de armamento como cuja munição comum tenha, na saída do cano, energia superior a 1000 libraspé ou 1355Joules, como por exemplo, .22-250, .223 Remington, .243 Winchester, .270

Winchester, 7 Mauser, .30-06, .308 Winchester, 7,62 x 39, .357 Magnum, .375 Winchester e .44 Magnum

Na prática, os tribunais brasileiros vêm interpretado pelo bom senso que deve ser considerada uma arma de fogo longa quando a arma ultrapassa essas duas medidas. Ademais, o Ministério Público do Rio Grande do Sul (MPRS) EXEMPLIFICA alguns tipos desses armamentos:

Calibres: 7,62x51mm OTAN (munição do fuzil FAL), 7,62x39mm (munição do fuzil AK-47 e variantes), .223 Remington (5.56mm, munição do fuzil AR-15 e variantes), .308 Winchester, .30-06 Springfield (7.62x63mm), .50 Browning Machine Gun (12.7x99mm OTAN, munição da metralhadora Browning .50), 8mm Mauser (7.92x57mm, munição dos fuzis IMBEL Itajubá 954 'Mosquetão' e 968 'Mosquefal'), Gáugio 10, 8, 6, 4 e 2 (qualquer espingarda maior que Gáugio 12, sendo que o calibre aumenta de maneira inversamente proporcional ao número, portanto, por exemplo, gáugio 10 é maior que gáugio 12). (MPRS, 2019, p. 04)

Para Tocchetto (2013) as armas de fogo longas são caracterizadas por sua grande dimensão longitudinal, devido ao comprimento do cano e da coronha, e seu uso exige, normalmente, o emprego simultâneo do ombro e de ambas as mãos do atirador. Logo, para além do comprimento, a forma como é utilizada é fundamental para a classificação de uma arma quanto ao seu tamanho.

O autor supracitado, utilizando-se da técnica do direito comprado, descreve em que países como os Estados Unidos há de forma expressa no ordenamento uma delimitação métrica para a caracterização das chamadas armas longas. Expõe o autor que nesse país, uma arma de fogo curta é considerada uma arma de fogo cujo cano não exceda 30 cm ou cujo comprimento total não exceda 60 cm.

2.3 ARMAS NÃO LETAIS

A origem e invenção do taser guarda alguns conflitos, visto que, da sua criação ao seu registro houve um grande lapso temporal que levou a cientistas a reclamarem os direitos de invenção. Conforme Tuttle (2021) esse dispositivo de controle eletrônico que foi inventado pelo cientista aeroespacial da NASA Jack Cover que experimentou usar eletricidade como uma arma não mortal.

Segundo Taser (2021) esse é um instrumento acrônimo para Tom A. Swift Electric Rifle e é uma marca para o dispositivo, que é fabricado pela Taser

Internacional. Durante a década de 1990. Esse ainda esclarece que o equipamento foi introduzido para uso policial como uma alternativa à força letal. Em 2011, mais de 15.000 agências de aplicação da lei nos Estados Unidos usaram a Taser. (TASER, 2021, Online).

Para Taser (2014) sua origem está ligada a preocupação do poder público de desenvolver equipamentos que auxiliasse nas ações de segurança pública e diminuíssem o índice da crescente violência que existia nos Estados Unidos em meados da década de 1980. Ou seja, diferente de outras armas, esse foi idealizado para ser um instrumento que auxilie no desenvolvimento de ações contenciosas da polícia.

Ainda no âmbito das situações históricas que contribuíram para a sua criação, Taser (2014) relata que:

Os chefes de polícia estavam procurando uma maneira de prevenir assassinatos envolvendo policiais após a morte de Eula Love. Policiais atiraram e mataram a mãe de 39 anos em 1979, depois que ela usou uma faca de cozinha em uma briga policial sobre contas não pagas. O assassinato gerou protestos em toda a cidade, e políticos e cidadãos estavam ansiosos para encontrar uma alternativa não-letal às armas de fogo. Eles acreditaram que o encontraram no Taser. (TASER INTERNACIONAL, 2021, online, tradução nossa).

Aos poucos esse foi sendo introduzido como uma possibilidade de instrumentos para contribuir com a segurança pública, principalmente, quando das operações de ações que exijam dos profissionais domínio dos sujeitos sem que haja prejuízo de suas qualidades físicas ou psíquicas.

Todavia, ao passo que foi incorporado nas forças armadas americanas, sua utilização começou a ser questionada, principalmente, face a proteção dos direitos humanos estabelecidos pela Declaração Universal dos Direitos Humanos de 1948 que se preocupou, dentre outras coisas, em delimitar o poder de gerência e intervenção do Estado frente aos direitos e garantias individuais da sociedade.

Para Tuttle (2021) destaca que:

(...) desde o reconhecimento prático dos direitos civis pela Suprema Corte dos Estados Unidos com relação ao abuso policial na década de 1960, o uso impróprio da força letal tornou-se um problema significativo para as agências de aplicação da lei. A decisão da Suprema Corte em *Tennessee v. Garner* (1985) destacou que havia

limites significativos para o uso de força mortal sob a Declaração de Direitos (TUTLE, 2021, online).

Em 1998, Taser International vende sua primeira arma para a polícia na Flórida nos Estados Unidos e, assim, passa ser introduzida como instrumento que auxilia na segurança pública desse Estado. Conforme Taser (2021), atualmente, mais de 70 países já incorporaram esse instrumento junto a suas forças de segurança. Todavia, o site não informa, ao certo, o volume anual de fabricação e vendas desse equipamento.

Quando de sua conceituação Ferreira (2009) classifica como armas de pressão por ação de gás comprimido ou de condução de energia que possuem o efeito paralisante. Sendo assim, podem ser compreendidas como uma espécie de pistolas que possuem um efeito paralisante sobre os sujeitos que são objetos de seu diferimento.

Seu funcionamento é descrito por Taser (2021) como a produção de uma corrente, direta ou alternada, qual os elétrons que descem um fio viajam por segundo. Para se ter uma noção, a corrente alternada possui uma carga similar à que normalmente é usada em tomadas de energia elétrica em residências e, portanto, tem um maior impacto no corpo humano.

Lembra Ferreira (2009) que Existem diferentes variedades de taser, incluindo o M26 e o X26. Especificamente, esses modelos quando disparados, esses dispositivos implantam duas sondas de a 50.000 volts de eletricidade. As sondas incapacitam um suspeito paralisando temporariamente seu sistema nervoso central dando condições para que haja uma ação do agente público com maior segurança.

Em regra, os Taser funcionam da mesma maneira básica que as armas paralisantes comuns, exceto que os dois eletrodos de carga não estão permanentemente unidos ao invólucro. Em vez disso, eles são posicionados nas extremidades de longos fios condutores, presos ao circuito elétrico da arma (TASER INTERNACIONAL, 2021).

Quanto do seu parâmetro técnico e de impulsos, essa funciona com base na distribuição de cargas elétricas, ou seja

Eletricidade é um fluxo de energia, ou mais especificamente um fluxo de carga elétrica dentro de um condutor. O condutor pode ser um cabo de cobre ou o corpo humano. Da mesma forma como a água flui por um cano, os elétrons fluem por um fio. Quando medimos a eletricidade, existem duas medidas-chave: Voltagem,

medida em Volts, e Corrente, medida em Amperes. Voltagem, que também é chamada de Força Eletromotora, é semelhante à pressão em uma mangueira de água. A voltagem fornece a pressão para empurrar a corrente elétrica pelo fio. A corrente é a medida do fluxo real de eletricidade, quantos elétrons estão, de fato, fluindo pelo fio. (TASER INTERNATIONAL, 2021, online, tradução nossa).

Na prática, os Tasers são capazes de uma saída de 50.000 volts, mas a voltagem fornecida ao corpo é de apenas 1.200 (TASER, 2021, online). Ou seja, trata-se de uma condução de alta tensão inicial que é usada para estabelecer uma corrente entre dois polos alternados.

Diante dessas especificações, o fabricante Taser descreve que seus equipamentos são uma alternativa mais segura do muitas armas convencionais no controle de indivíduos perigosos ou combativos. Todavia, muito vem sendo questionado sobre os reais impactos da utilização desse equipamento no corpo humano.

Conforme a Lei 13.060, de 22 de abril de 2014, em seu art. 4º, consideram-se instrumentos de menor potencial ofensivo aqueles projetados especificamente para, com baixa probabilidade de causar mortes ou lesões permanentes, conter, debilitar ou incapacitar temporariamente pessoas.

Conforme Securitec (2010), os tasers são projetados para incapacitação neuromuscular: para fornecer uma carga elétrica no corpo que interfere com seu sistema nervoso periférico, criando convulsões musculares incontroláveis o tornando temporariamente incapaz de controlar seus próprios movimentos.

Assim, conforme Taser Internacional (2021) os contatos empregados por um taser carregam fios finos que se conectam ao alvo e emitem pulsos elétricos na rede neural. Esse esclarece ainda que esses pulsos emitidos pelo equipamento confundem o tráfego nervoso normal, causando contrações involuntárias dos músculos e impedimento das habilidades motoras.

Esclarecer Securitec (2010) que o sistema nervoso humano se comunica através de impulsos elétricos simples. Em contrapartida, o sistema de impulso elétrico do equipamento é desenvolvido para causar estimulação dos nervos que controlam o movimento. Logo, a função precípua desse instrumento é causar uma espécie de efeito paralisante e dar condições para que a tropa de segurança se articule e pessoa desenvolver outras ações diante de uma situação de conflito.

Ademais, esse é composto por dardos farpados gêmeos disparam em alta velocidade, lançando um choque elétrico através de finos fios isolados de cobre,

amarrando-os à arma de choque (TASER, 2021, online). Logo, o fabricante informa que o ideal é que ambas as sondas sejam posicionadas abaixo do peito, distantes o suficiente para fornecer uma carga que afeta uma parte significativa de sua musculatura.

Percebe-se que esses instrumentos são projetados para incapacitação neuromuscular, ou seja, para fornecer uma carga elétrica para no corpo que interfere com seu sistema nervoso periférico, criando convulsões musculares incontroláveis e o tornando temporariamente incapaz de controlar seus próprios movimentos. Na prática, poucos são os estudos científicos que apontam efeitos a longo prazo sobre os indivíduos quando da utilização desse equipamento.

O fabricante ainda esclarece que o profissional pode adotar o chamado modo “Drive stun”, quando a extremidade final da Taser é aplicada diretamente no corpo. Com essa técnica cria-se uma sensação de dor localizada e que, portanto, não paralisa todo o corpo deixando os membros aptos para desenvolverem pequenos movimentos que podem ser controlados de forma fácil pelas formas de segurança.

Todavia, no âmbito das neurociências, ainda existem muitas incógnitas quando dos reais impactos da utilização desse equipamento em determinados grupos como cardiopatas e portadores de síndromes neurais como a doença de Parkinson. Apesar da intensa utilização desse equipamento, os estudos científicos que debruçam sobre essa delimitação do objeto são escassos.

Para a Sociedade Brasileira de Cardiologia (2007), alguns indivíduos são particularmente suscetíveis, incluindo "os idosos, aqueles com problemas cardíacos, asma ou outras doenças pulmonares e pessoas que sofrem determinadas doenças psicossomáticas como delírios e esquizofrenia.

Para Campos (2014) é sabido que nem toda esta tecnologia está disponível ao “homem” de linha de frente quando na labuta da atividade fim, ou ainda em alguns casos não fora submetido a capacitação necessária. Logo, é fundamental que haja uma capacitação dos agentes que poderão utilizar esse equipamento e de quais os limites éticos e institucionais para a sua aplicação.

Todavia, é um fato que diante de uma situação de crise a utilização do taser tente a se mais apropriada do que as chamadas armas letais e, até mesmo, do que o emprego de força por parte dos profissionais envolvidos. O que ocorre é que, como qualquer outro equipamento, os agentes de segurança devem ser dotados de

conhecimento técnico sobre o equipamento e, principalmente, de treinamentos para eventuais situações de complicação do sujeito que foi alvo da ação.

Dentre as recomendações para a sua utilização, expõe o fabricante que:

Os dispositivos TASER utilizam tecnologia particular para incapacitar indivíduos perigosos, combativos ou de alto risco, que põem em risco oficiais de segurança, cidadãos inocentes ou a si mesmos, de uma maneira mais segura do que outros métodos de uso da força. A tecnologia TASER protege a vida, e o uso dos dispositivos TASER reduz drasticamente as taxas de ferimentos de policiais e suspeitos (TASER INTERNACIONAL, 2021, online).

Ressaltando as contribuições do equipamento frente aos possíveis danos que podem causar, lembra Securitec (2010) que as armas menos letais funcionam obtendo cooperação por dor, e podem ser sobrepostas por drogas, álcool, pessoas emocionalmente perturbadas ou por indivíduos combativos e determinados. Todavia, esse ressalta o ponto positivo do Taser que, para além da dor, esse se estabelece em um modelo de controle que as sinapses sensoriais e motoras do sistema nervoso e, que por isso, causam um efeito incapacitante temporário.

Quando da utilização do equipamento frente a eventuais lesões aos direitos human, lembra Bettio (2014) que as tecnologias não-letais visam a dar eficácia à proteção de Direitos Humanos, podendo o policial militar escolher qual o meio mais adequado e moderado de intervenção, diminuindo-se consideravelmente a letalidade.

Ou seja, não há que se falar em infração do direito do sujeito que foi objeto da utilização do equipamento, visto que, o agente de segurança pública, vai utilizar como um recurso diante de uma situação de crise específica e sem a qual, provavelmente, haveria efeitos ainda mais negativos para o sujeito e sociedade.

Por fim, cumpre ressaltar que, dentre outras normas, a Lei nº 13.060, reconhece o dever do Estado proteger direitos individuais aos agentes ainda que em situação de conflito. A lembrar que o art. 6º da referida norma estabelece que sempre que do uso da força praticada pelos agentes de segurança pública decorrerem ferimentos em pessoas, deverá ser assegurada a imediata prestação de assistência e socorro médico aos feridos, bem como a comunicação do ocorrido à família ou à pessoa por eles indicada. Ou seja, para além de ser utilizado como um recurso aplicado em situações específicos, a prestação de eventual socorro é um dever do agente de segurança que utiliza o equipamento.

CAPITULO III ARMAS LONGAS CONTEXTO DA ABORDAGEM POLICIAL NA PARAÍBA

3.1 EXPERIÊNCIA COM ARMAS NÃO LETAIS

No Brasil, o comércio e venda do equipamento taser é regido e controlado pelas Forças Armadas, em específico o Exército, e sua aquisição restrita a órgãos de segurança pública ou privada. Todavia, na prática o instrumento pode ser comprado em vários sites disponíveis na internet e possui um valor estimado entre R\$ 50,00 a R\$ 500,00 dependendo de sua intensidade.

O Taser é um dispositivo eletrônico portátil que só usado por policiais que receberam treinamento especializado e em situações em que precisam lidar com indivíduos violentos ou perigosos à distância. Assim, ainda que haja o comércio desse equipamento, o mesmo é ilegal podendo acarretar responsabilidade aqueles que o utilizar sem a devida autorização por parte das autoridades competentes..

Atualmente, o Projeto de Lei 632/2019 visa uma reformulação normativa para dispor sobre a utilização e aquisição de armas de incapacitação neuromuscular pela sociedade civil. Para além da liberação da utilização do spray de pimenta, a possibilidade de utilização do taser é exposta como um objeto para a defesa pessoal frente o aumento da insegurança, principalmente, para as mulheres.

Quando de sua utilização por agentes da polícia, Betio (2014) esclarece que o Brasil, acompanhando um movimento mundial, utiliza o instrumento:

Seguindo uma tendência em diversos países, o Brasil passou a importar o Dispositivo Eletrônico de Controle TASER, da fabricante norte-americana TASER International, para utilização por suas forças de segurança. Atualmente, a empresa brasileira CONDOR também fabrica e fornece seu modelo, a SPARK, aos órgãos de segurança do país. (BETIO, 2014, p. 45).

No âmbito normativo, a Lei 13.060/2014, disciplina o uso dos instrumentos de menor potencial ofensivo pelos agentes de segurança pública. Assim, o art. 2º estabelece que as forças de segurança devem utilizar-se desses equipamentos em situações específicas. Assim, versa:

Os órgãos de segurança pública deverão priorizar a utilização dos instrumentos de menor potencial ofensivo, desde que o seu uso não coloque em risco a integridade física ou psíquica dos policiais, e deverão obedecer aos seguintes princípios: I - legalidade; II - necessidade; III - razoabilidade e proporcionalidade. (BRASIL, 2014, online).

O legislador ainda estabelece que a utilização de armas não letais devem ser prioridades em detrimento das armas de fogo, não sendo essas permitidas em caso de:

Art. 2º - Parágrafo único: I - contra pessoa em fuga que esteja desarmada ou que não represente risco imediato de morte ou de lesão aos agentes de segurança pública ou a terceiros; e II - contra veículo que desrespeite bloqueio policial em via pública, exceto quando o ato represente risco de morte ou lesão aos agentes de segurança pública ou a terceiro. (BRASIL, 2014, online).

Ademais, a utilização desse recurso está condicionada a capacitação técnica dos profissionais e aos parâmetros que serão estabelecidos em uma Resolução Específica ainda a ser disposta pelo órgão competente. Ainda assim, o art. 3º estabelece que os cursos de formação e capacitação dos agentes de segurança pública deverão incluir conteúdo programático que os habilite ao uso dos instrumentos não letais.

Nesse sentido, o legislador já reconhece a importância e a eficácia desses instrumentos para a concretização da segurança pública, ao ponto que exige que os cursos dessa natureza já tragam em suas matrizes curriculares componentes teóricos e práticos que preparem os agentes para a sua utilização.

Apesar de não dispor especificamente sobre o taser, percebe-se que essa norma acaba por valorizar a importância da utilização de armas não letais em

situações de conflito por todos aqueles que tem o dever de colaborar para a segurança pública. Trata-se assim do reconhecimento da sua eficácia, principalmente, quanto aos eventuais impactos que podem ocasionar uma determinada abordagem policial.

Ademais, em seu art. 4º, a norma estabelece que é o poder público tem o dever de fornecer a todo agente de segurança pública instrumentos de menor potencial ofensivo para o uso racional da força. Ou seja, esses devem buscar em suas ações sempre diminuir eventuais efeitos que venham a ir de encontro a proteção de integridade física e psíquica dos sujeitos.

Dentre os benefícios da utilização do equipamento, destaca Betio (2014) que:

(...) onde antes só era possível ao policial escolher entre meios como a força física, o cassetete, munições de impacto controlado, agentes químicos ou, em caso extremo, a própria arma de fogo, hoje um equipamento a mais elenca o rol de possibilidades não-letais a serem escolhidas pelo policial militar. (BETIO, 2014, p. 45).

Ou seja, o taser vem colocar-se como mais uma opção de que o agente de segurança pública pode dispor e um recurso a ser utilizando em uma situação de crise. Assim, apenas diante da análise do caso concreto, é que o policial pode verificar qual equipamento pode utilizar ponderando os efeitos e seus impactos.

Todavia, essa arma é particularmente controversa não apenas por causa dos debates sobre seu impacto nos ferimentos de civis e oficiais, mas por causa dos debates sobre como a Taser é, e deve ser usada. Logo, sua eficácia está diretamente ligada ao fim e modo com que o agente humano irá utilizar frente a análise da situação de crise. Por conseguinte, sua eficiência é inversamente proporcional a situações de abuso ou uso arbitrário das forças. Podendo, inclusive, gerar responsabilidades àqueles que abusarem do seu uso.

Assim, para avaliar a eficácia da utilização do equipamento, pode ser apropriado que os policiais levem em consideração vulnerabilidades individuais específicas ao decidir como interagir com os cidadãos. Tratar os indivíduos de maneira diferente com base em suas características pode ser apropriado se a consideração das vulnerabilidades dos cidadãos resultar no uso de menos força do que seria o caso.

Por ser um equipamento relativamente menos oneroso aos cofres públicos e que produz um efeito significativo quando para eventual contenção em situações de abordagem contenciosa, esse instrumento tem sua viabilidade defendida por vários

setores e pesquisadores que estudam a segurança pública e a garantia dos direitos humanos. Nesse sentido, expõe Bettio (2014) que:

(...) aspectos positivos do investimento e capacitação da força policial militar em tecnologias não-letais, e atualmente, no aprimoramento e estudos de novas tecnologias, como a TASER, que reduzam a necessidade de se utilizar meios contundentes e desgastantes nas intervenções, no estrito cumprimento do dever, trazendo benefícios não só para o próprio indivíduo, mas também para o policial militar, em consonância com as perspectivas dos Direitos Humanos de proteção à vida, à integridade física e à dignidade da humana no exercício da segurança pública. (BETIO, 2014, p. 50).

Ou seja, sendo o policial militar um dos principais agentes públicos quando da concretização do direito à segurança, esse deve pensar sempre no impacto de suas ações frente ao sujeito. Ações que preservem a incolumidade física e psíquica da população, para além de estarem em consonância com as garantias fundamentais, também reproduzem a finalidade e a eficácia da intervenção estatal para o processo de pacificação social.

Betio (2014) ainda leciona que as tecnologias não-letais visam a dar eficácia à proteção de Direitos Humanos, podendo o policial militar escolher qual o meio mais adequado e moderado de intervenção, diminuindo-se consideravelmente a letalidade. Ou seja, em seu fim, o equipamento auxiliar a dar eficácia as ações militares fazendo com que esse cumpra seu fim que é a restauração da ordem social.

Na prática da atividade, as armas taser costumam ser a opção quando a pessoa está fugindo do local, precisa ser imobilizada ou ataca alguém. No entanto, a não observação da utilização pode constituir um eventual abuso de uso que pode ferir ou levar à morte. Logo, sua eficácia está diretamente condicionada a sua correta utilização.

3.2 COMPARATIVO DE MUNIÇÕES UTILIZADA NA CORPORÇÃO DA PARAÍBA

Como mencionado no tópico anterior, ao longo do tempo, a indústria bélica desenvolveu-se e vários fabricantes aperfeiçoaram seus equipamentos. Inserido nesse, o mercado de munição também acompanhou o processo de revolução tecnológica e, cada vez mais, adaptou-se as novas necessidades.

Conforme a Comissão Nacional de Credenciamento de Instrutor de Armamento e Tiro (CONAT) (2020), o termo calibre geralmente usado para designar a medida do diâmetro de uma bala; quanto maior o calibre, maior será a bala e, geralmente, maior será o jogo para o qual ela pode ser usada. No entanto, o calibre é apenas uma característica que compõe um cartucho de fuzil. Ainda conforme a Comissão, o cartucho é o nome geral da munição. Esse leva em consideração o comprimento, o diâmetro e todas as outras especificações da rodada.

Ademais, lembra o CONTAT (2020) que:

A primeira coisa a saber é que existem basicamente duas categorias de projéteis de caça expansivos: As de desenho clássico, que se expandem exclusivamente (ou quase exclusivamente, porque a forma da ponta também influencia) devido à velocidade e peso do projétil. Aqueles que o fazem de forma controlada pelo design, além do peso e da velocidade (CONAT, 2020, p. 15).

Para Remington (2021), a 5,56 mm foi desenvolvida em conjunto com o rifle AR-15 no início dos anos 60. Segundo o fabricante:

Os militares dos EUA decidiram que o esquadrão médio de rifles era mais eficaz ao disparar com precisão contra o alvo com um rifle de 5,56 mm do que as plataformas mais pesadas de recuo 7,62. munição era consideravelmente mais leve, o que significa que os rifles poderiam ser mais leves. Resumindo, esse cartucho mudou a tática dos militares dos EUA e, mais tarde, dos aliados da OTAN. (REMINGTON, 2021, online)

O fabricante ainda destaca que o modelo tem médio para um .223 é 3100 metros. Com projéteis disponíveis variando de 40 a 90 gramas, MVs também podem variar de 3400 a 2600 fps. O comprimento do cano também mudará os MVs médios. Regra prática: 30-50 fps para cada centímetro de cano ganho ou perdido (REMINGTON, 2021). Todavia, o coeficiente balístico desse modelo é apresentado como muito variável.

Semelhante a anterior, a 6 mm Creedmoor, figura como uma das opções mais modernas, visto que contém um dispositivo que funciona como espécie de freios de boca e supressores (que não são encontrados na maioria das munições). Essa tecnologia é descrita pelo fabricante como um recurso que garante um impacto menor ao atirador (HONARDY, 2021).

Para Marobim (1998), o melhor cartucho de longo alcance do mundo é considerado o 0.408 da fabricante Chey-Tac. Suas balas mantêm a trajetória e arco após percorrem uma trajetória de mais de 2000 metros. Todavia, essa fabricante, só dispõe em mercado de cartuchos de calibre .30, 6.5 mm e 7 mm (CHEY-TAC, 2021).

Para Chey-Tac (2020), o tipo 6,5 mm vem ganhando cada vez mais popularidade entre militares, visto que essas são ultra eficientes. Segundo o fabricante, as balas com este diâmetro são facilmente configuradas para ter coeficientes balísticos extremamente altos. Ainda conforme Chey-Tac (2020), isso, combinado com seu tamanho relativamente pequeno, faz com que o policial tenha uma maior agilidade quando do desempenho de sua atividade funcional.

Já a Remington Magnum de 7 mm é descrita pelo fabricante como tendo A velocidade de pico de com o TA de 155 mm (G1 BC: 0,586) terá uma média de cerca de 3.000 metros e cairá abaixo do limite de 1.800 metros em cerca de 1.050 metros. Ou seja, Remington (2021) descreve que sua munição faz várias parábolas antes de acertar o alvo e não permanece em velocidade constante o que pode prejudicar a atividade do policial.

Conforme a Companhia Brasileira de Cartuchos (CBC) (2021), o tipo 7.62 x 51 tem seu uso recomendado para treinamento e operações onde a expansão do projétil não seja necessária. Projétil de grande penetração. Também utilizado para caça de animais de pelo e no tiro esportivo.

Em um intenso estudo comparativo, Sampaio (2008), verificou que esse tipo de munição também é o que melhor se adapta a situações de crises e conflitos urbanos com grandes contingentes populacionais. Ademais, o autor ainda recomenda o uso de do fuzil parafal calibre 7,62 mm a bordo dos helicópteros da polícia militar de Minas Gerais como essência para a concretização da segurança pública desse estado.

3.3 UTILIZAÇÃO DE ARMAS LONGAS EM VIATURAS PELA CORPORAÇÃO DA PARAÍBA

No Brasil, cada estado membro possui uma determinada autonomia para a formação e treinamento dos seus policiais militares. Nos cursos de formação, esses

terão acesso a uma grande curricular que visa preparar para as diversas situações fáticas, entre essas, lidar com armas longas.

Já a Constituição prevê que as polícias federais, estaduais e municipais têm o dever de preservar a ordem pública e a segurança de pessoas e bens, que devem ser custeados por seus respectivos orçamentos. Normas específicas legislam sobre porte de armas de fogo, munições, acessórios e equipamentos restritos adequados apenas para uso militar ou policial. Os oficiais de segurança pública são obrigados a usar pelo menos duas outras armas não letais antes de disparar qualquer arma de fogo.

Todavia, na sua prática profissional, os policiais são chamados para enfrentar situações de alto risco em que operam desvantagem palpável e distinta, uma vez que, estão mal equipados para enfrentar criminosos com armas de alto potencial ofensivo. Fuzis automáticos de ombro, como os AK-47, M-16 e M4, e fuzis semiautomáticos, como o AR 15, disparam a uma velocidade de aproximadamente 2.400 a 3.200 por segundo. As armas de fogo da polícia geralmente disparam a uma velocidade muito menor de 900 a 1100 por segundo.

Ao contrário das pistolas semiautomáticas, esses rifles de alta velocidade são de extrema precisão ainda que em distâncias muito maiores e mais fáceis de controlar e disparar. Em circunstâncias normais, essas armas longas utilizam pentes contendo 20 ou 30 cartuchos por pente. Isso significa que o atirador pode disparar várias rodadas antes de precisar recarregar. Já os policiais com seus revólveres e pistolas terão que o fazer mais vezes.

No Brasil, os cursos de formação de oficiais podem ofertar disciplinas sobre o manejo de armas longas para seus alunos. Todavia, não há uma matriz curricular unificada que exija a capacitação do profissional para esse tipo de equipamento. Atualmente, o profissional sniper: também chamado de atirador de elite é aquela pessoa que reúne condições técnicas para acertar com precisão um alvo, utilizando uma arma de fogo longa (OLIVEIRA; GOMES; FLORES, 2001)

Conforme Euleutério (2011), analisando a utilização desses instrumentos por tropas defende que:

(...) os policiais empregados no serviço motorizado deverão estar portando, além de uma arma de porte, uma arma longa, a qual será utilizada para a segurança da equipe. Além do armamento previsto, a utilização de instrumentos de menor potencial ofensivo é prevista, estando à disposição dos policiais conforme normas internas e

conforme o serviço executado pelos policiais. (ELEUTÉRIO, 2011, p. 73).

Assim, não se trata de um uso desmedido e em todas as unidades móveis, mas em viaturas que estejam equipadas e compostas por profissionais que foram previamente capacitados para a utilização do equipamento. Tal preparação deverá estruturar o profissional para só agir em situações extremas e sem a qual o dano social será ainda maior.

É fato que no Brasil a locais em que o crime organizado se utiliza desses equipamentos para o conflito com os agentes de segurança pública que, para além da defesa da sociedade civil, ainda devem defender-se dentro de uma situação de vulnerabilidade e disparidade quando da comparação dos equipamentos. Trata-se de uma realidade que o Estado deve enfrentar e ainda buscar uma forma de solucionar essa problemática.

Apesar do crime organizado acima de tudo ser uma prática que deve ser coibida pelas as ações de integradas e de inteligência, quando do enfrentamento vários comandos estaduais vêm utilizando, em viaturas, das chamadas armas longas para fazer patrulhamentos em áreas consideradas críticas. Um dos equipamentos mais utilizados é a SMT 40 devido a suas características específicas.

Em seu manual, a fabricante Taurus (2021) descreve a arma como tendo um comprimento 681 a 760 com coronha estendida e uma largura de 302 com carregador. A mesma ainda definida como tendo uma massa com proteção, ajustável em posição; Vértice ajustável em posição, elevação e lateralidade e uma distância entre miras: 270 mm (TAURUS, 2021). Com tais especificações, faz com que esse equipamento se coloque como um dos mais indicados para eventuais situações de conflito em zonas urbanas e, principalmente, para manipulação em viaturas.

Dentre os estados que já estão capacitando seus profissionais para a utilização da SMT 40 e analisam a possibilidade do uso em viaturas, a Polícia Militar do Estado da Paraíba tem se destacado pela formação e capacitação dos profissionais. Em cursos específicos e com uma carga horária superior a 10 horas, a instrução tem por objetivo:

O nivelamento tem como objetivo capacitar os militares para a utilização eficiente dos novos armamentos adquiridos pela corporação, bem como, proporcionar qualificação técnica para seus

operadores, visando a preservação da vida durante suas atividades profissionais de maneira responsável e com precisão na prestação de serviço à sociedade paraibana. (PMBB, 2019, online).

Para Pegaroro (2009), diante das condições específicas da realidade brasileira e das características de uma unidade móvel, se tratando da utilização de armamento longo a mais indicada é a SMT 40 devido ao seu stopping power. O autor ainda destaca que, quando comprada a outros equipamentos semelhantes, essa possui um grau de letalidade menor.

Como já mencionado, não se trata de um uso deliberativo. Diante dos impactos que podem ocasionar, os agentes que irão manusear esse equipamento devem passar por treinamento específico que, para além da capacitação técnica, também prepara o profissional para lidar com eventuais situações de pressões em que terá que decidir pela viabilidade adequado do uso.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Assim, os policiais desempenham uma função importante na sociedade. Para o desempenho dessas funções, esses agentes de segurança pública estão autorizados a fazer uso da força, incluindo armas paralisantes e força letal, em determinadas situações.

O Taser é um dispositivo de interrupção eletromuscular portátil que é capaz de incapacitar uma pessoa e causar dor por meio da aplicação de uma corrente elétrica. Nesse sentido, sua utilização visa incapacitar, temporariamente, um sujeito para que o agente de segurança tenha condições de tomar o controle da situação e garantir que a segurança do local seja restabelecida.

Conforme a análise das normas internas, percebeu-se que a polícia está autorizada a usar Tasers quando se depara com uma ameaça grave de violência e considera que o uso desse equipamento deve ser razoável e proporcional à ameaça que enfrentam. Assim, os agentes de segurança não podem utilizar esse recurso de forma indiscriminada devendo sempre avaliar os impactos de sua ação e as eventuais eficiências do instrumento.

Assim, percebeu-se que as vantagens dos tasers e outros chamados "dispositivos de energia conduzida" usados pela polícia superam em muito os riscos, apesar da falta de pesquisas definitivas sobre o assunto. Todavia, para que esse cumpra sua eficácia é fundamental que haja o constante treinamento e qualificação dos profissionais que o portarão.

A história da evolução humana está intimamente ligada com as formas com que o homem passou a dominar as armas. Nesse contexto, as armas de fogo são consideradas uma evolução recente e que estão intimamente a necessidade de estado de defesa dos indivíduos de sua propriedade e, por consequência, do dever do Estado tutelar sua sociedade.

Existe algumas possibilidades de caracterizar uma arma de fogo, dentre elas, pelo seu tamanho. As chamadas armas longas se caracterizam pela necessidade uma maior preparação técnica do profissional que irá a portar devido a seu impacto quando do disparo. Por consequência, essas tendem a ser de uso restrito e ligado as forças de segurança ao redor do mundo.

Embora as forças policiais geralmente autorizem seus oficiais a possuir armas de fogo e usá-las quando necessário, nem todas as demandas exigem que esses utilizem armas letais. Em contraponto, com o avanço do crime organizado, cada vez mais, percebe-se a utilização das armas longas e de precisão por aqueles que estão em confronto com a lei.

Assim, sendo o policial um agente que deve colaborar para a garantia da segurança pública, é fundamental que esse esteja preparado para lidar com essa realidade. Todavia, não se trata de um uso desmedido. As viaturas para a utilização desse equipamento devem ser previamente escolhidas e os profissionais capacitados para a sua utilização em situações estritamente necessárias.

REFERÊNCIAS

ARAUJO JÚNIOR, Rui; GERENT, Fabiano Comelli. **Armas de fogo**. João Pessoa: Secretária de Segurança Pública, 2007.

BARRETT. **Rifles**. Disponível em: barrett.net/products/firearms/m107a1/. Acesso em: 16 mar. 2021.

BAYLEY. David h. “Criando uma teoria de policiamento”. *In: Padrões de policiamento. coleção polícia e sociedade*. São Paulo. Edusp. 2001

BOTTINO JUNIOR, Marco Antônio de Andrade. **A polícia judiciária e o ministério público na investigação criminal**. Marília: EDUNIVEM, 2012.

BRASIL. [Constituição (1988)]. Constituição Federal da República Brasileira de 1988. *In: VADE Mecum*. São Paulo: Saraiva, 2021.

BRASIL. CÂMARA DOS DEPUTADOS. Projeto de Lei 632/19. Dispõe sobre o porte, a comercialização, a fabricação e a importação de spray de pimenta (gás Oleorresina capsicum) em todo o território nacional; altera a Lei n. 10.826, de 22 de dezembro de 2003 - Estatuto do Desarmamento, para dispor sobre armas de incapacitação neuromuscular (armas de eletrochoque). **Diário Oficial da União**, Brasília, 12 de setembro de 2019, Disponível em: <https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=2191674>. Acesso em: 01 mar. 2021.

BRASIL. Decreto-lei nº 1.002, de 21 de outubro de 1969. Código de Processo Penal Militar. *In: VADE Mecum*. São Paulo: Saraiva, 2021.

BRASIL. Decreto nº 3.665, de 20 de novembro de 2000. Dá nova redação ao Regulamento para a Fiscalização de Produtos Controlados (R-105). **Diário Oficial da União**, Brasília, 20 de novembro de 2000. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/d3665.htm. Acesso em: 04 mar. 2021.

BRASIL. Decreto-lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941. Código de Processo Penal. *In: VADE Mecum*. São Paulo: Saraiva, 2021.

BRASIL. SENADO FEDERAL. Lei 13.060, de 22 de abril de 2014. Disciplina o uso dos instrumentos de menor potencial ofensivo pelos agentes de segurança pública, em todo o território nacional. **Diário Oficial da União**, Brasília, 22 de abril de 2014, Disponível em: <https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=2191674>. Acesso em: 01 mar. 2021.

BRASIL. Decreto nº 9.847, de 25 de junho de 2019. Regulamento para a fiscalização de produtos controlados (R-105). **Diário Oficial da União**, Brasília, 25 de junho de 2019. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/D2998regul.htm. Acesso em: 16 mar. 2021.

CAMPOS, Alexandre Flecha. **A importância da tecnologia não letal para o uso progressivo da força na ação policial.** Disponível em: <http://usoprogressivodaforca.blogspot.com/2011/03/importancia-da-tecnologia-nao-letal.html>. Acesso em: 01 mar. 2021.

CARLIN, Ivo Volnei. **Direito administrativo:** doutrina, jurisprudência e direito compactado. 3. ed. Florianópolis: OAB/SC, 2005.

CHEY-TAC. **Munição.** Disponível em: <http://cheytac.com/product-category/ammo/>. Acesso em: 16 mar. 2021.

COLT DEFENSE LLC. **Rifles.** Disponível em: <https://www.colt.com/department/rifles>. Acesso em: 16 mar. 2021.

COMISSÃO INTERAMERICANA DE DIREITOS HUMANOS. **Convenção Americana Sobre Direitos Humanos.**, San José, Costa Rica, em 22 de novembro de 1969. Disponível em: https://www.cidh.oas.org/basicos/portugues/c.convencao_americana.htm. Acesso em: 29 mar. 2021.

COMISSÃO NACIONAL DE CREDENCIAMENTO DE INSTRUTOR DE ARMAMENTO E TIRO (CONAT). **Síntese de temas para avaliação de capacidade técnica.** Brasília: Direx, 2020.

COMPANHIA BRASILEIRA DE CARTUCHOS (CBC). **Munições.** Disponível em: <https://www.cbc.com.br/produtos/categoria/municoes-para-fuzis-metralhadoras-e-medios-calibres/>. Acesso em: 16 mar. 2021.

CONVENÇÃO SOBRE A PROIBIÇÃO DAS ARMAS QUÍMICA. **Ficha técnica.** Disponível em: <https://www.icrc.org/pt/doc/resources/documents/misc/5yblcz.htm>. Acesso em: 24 jun. 2021

ELEUTÉRIO, Newton Árllem. **Análise sobre a utilização de instrumentos de menor potencial ofensivo por policiais militares em Minas Gerais.** 94 f. 2011. Especialização em Segurança Pública (CESP/2011) (Monografia). Academia de Polícia Militar de Minas Gerais e à Fundação João Pinheiro. Belo Horizonte.

ESCOLA DE FORMAÇÃO E APERFEIÇOAMENTO PENITENCIÁRIO DO PARANÁ (ESPEN -PR). **Teoria do armamento e tiro arma curta:** pistola. Disponível em: http://www.espen.pr.gov.br/arquivos/File/Apostila_Arma_Curta.pdf. Acesso em: 04 mar. 2021.

FERREIRA, Jean Rafael Puchetti. **O uso do taser como arma não-letal na polícia militar do Paraná.** 2009. 78 f. Trabalho de Conclusão de Curso (Especialização). Curso de Aperfeiçoamento de Oficiais, em Convenio com a Universidade Federal do Paraná, Curitiba, 2009.

HOHARDY. **Munição.** Disponível em: <https://www.hornady.com/>. Acesso em: 15 mar. 2021.

KALASHNIKOV CONCERN. **Centro de imprensa**. Disponível em: <https://kalashnikovgroup.ru/press-center/news>. Acesso em: 16 mar. 2021.

LENZA, Pedro. **Direito constitucional esquematizado**. 22. ed. São Paulo: Saraiva, 2018.

MAROBIM, Júlio Cesar. **Manual do policial: armas & munições**. Rio de Janeiro: Rígel & Livros Brasil, 1998.

MARTINEZ, Juan Maria. **Armas ligeiras de fogo**. Madrid: Edições Del Prado, 1996.
MINAS GERAIS. POLÍCIA MILITAR. **Abordagem, busca e identificação: manual de prática policial, nº 1**. Belo Horizonte, 1981.

MINAS GERAIS. POLÍCIA MILITAR. **Emprego da polícia militar de minas gerais na segurança pública. diretriz para a produção de serviços de segurança pública. nº 1**. Belo Horizonte: Secretária de Segurança Pública, 2002.

MINISTÉRIO PÚBLICO DO RIO GRANDE DO SUL (MPRS). Informação técnico-jurídica nº 01/2019. Decreto nº 9.785/2019 e seus Reflexos Penais. Ampliação do rol de armas de uso permitido. Norma Penal em Branco. Alteração do conteúdo da norma complementar. Retroatividade. Sugestões de atuação. **Diário Oficial do Estado**, Porto Alegre, 08 de maio de 2009. Disponível em: http://www.mpsp.mp.br/portal/page/portal/Criminal/Noticias_CAO_Criminal/MPRS%20inf_tec_jur012019.pdf. Acesso em: 05 mar. 2021.

MORENTE, Manuel García. **Fundamentos de filosofia**. Lições Preliminares. 8. ed. São Paulo 1930.

NALINI, José Renato. **Ética geral e profissional**. 3. ed. São Paulo – SP: Revista dos tribunais, 2001.

NATIONALE BELGA. **Rifles**. Disponível em: https://fnamerica.com/rifles/?utm_source=meganav. Acesso em: 15 mar. 2021.

OLIVEIRA, João Alexandre Voss de; GOMES, Gerson Dias; FLORES, Érico Marcelo. **Tiro de combate policial: uma abordagem técnica**. 4. ed. São Cristóvão, 2001.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS. **Declaração Universal Dos Direitos Humanos**, Paris, Assembleia Geral das Nações Unidas, 10 de dezembro de 1948. Disponível em: <http://www.direitoshumanos.usp.br/index.php/Declara%C3%A7%C3%A3o-Universal-dos-Direitos-Humanos/declaracao-universal-dos-direitos-humanos.html>. Acesso em: 29 mar. 2021.

PARAÍBA. Polícia Militar do Estado da Paraíba. **Polícia militar conclui 6º turma de nivelamento para uso do fuzil T-4 E SMT .40**. Disponível em: <https://pm.ssp.pb.gov.br/amp/policia-militar-conclui-6-turma-de-nivelamento-para-uso-do-fuzil-t-4-e-smt-40/>. Acesso em: 07 mar. 2021.

PEGORARO, Miguel. MIGUEL. **Capacitação dos agentes de segurança judiciária da justiça federal no Mato Grosso do Sul**. 99 f. 2009. Pós-Graduação em Segurança Pública e Cidadania (Monografia). Pronasci. Doraudo, 2009.

PINC. Tânia Maria. **O uso da força não letal pela Polícia nos encontros com o público**. 93 f. 2006. Programa de Pós Graduação. (Doutorado). Universidade de São Paulo. São Paulo. Disponível em: https://www.teses.usp.br/teses/disponiveis/8/8131/tde-28052007-151500/publico/TESE_TANIA_MARIA_PINC_LUCIANO.pdf. Acesso em: 29 mar. 2021.

REES, Clair F. **Guia completo de armas de fogo para principiantes**. São Paulo: Lutécia, 1997.

REMINGTON. **Rifles**. Disponível em: <https://www.remington.com/>. Acesso em: 15 mar. 2021.

SAMPAIO, Didier Ribeiro. **O emprego do fuzil parafal calibre 7,62 mm a bordo dos helicópteros da polícia militar de Minas Gerais: avaliação do treinamento dos tripulantes operacionais**. 139 f. Especialização em Segurança Pública (CESPII/2008). (Monografia). Academia de Polícia Militar e Fundação João Pinheiro. Belo Horizonte. 2008.

SÁNCHEZ, Adolfo Vasquez. **Ética**. 17. ed. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 1997.

SANTIN, Valter Foletto. **O ministério público na investigação criminal**. Bauru: Edipro, 2007.

SÃO PAULO. Manual. **Operacional do policial civil: doutrina, legislação, modelos, coordenação**. São Paulo: Polícia Civil do Estado de São Paulo, 2002.

SEGURITEC. INTERNACIONAL TRAINING. **Manual do operador TASER**. Porto Alegre: SEGURITEC, 2010.

SOARES, Felício. **Manual sobre armas de fogo: para operadores de direito**. Salvador: Impetus, 2011.

SOCIEDADE DE CARDIOLOGIA. Armas TASER. Disponível em: <https://www.imed.edu.br/Uploads/CEOMEEvent/Jordana%20Segatto%20de%20Quadr os.pdf> Estadão. Acesso em: 03 mar. 2021.

TASER International. **See our vision**. Disponível em: <https://br.taser.com/>. Acesso em: 01 mar. 2020.

TASER. **Research**. Disponível em: <https://br.taser.com/>. Acesso em: 03 mar. 2021.

TAURUS. **Armas**. Disponível em: <https://www.taurusarmas.com.br/>. Acesso em: 14 mar. 2021.

TAURUS. **STM 40**. Disponível em: <https://taurusarmas.com.br/pt/produtos/armas-longas/smt-40>. Acesso em: 05 de mar. 2021.

TEIXEIRA, João Luís Vieira. **Armas de fogo**: elas não são as culpadas. 2. ed. São Paulo: LTr, 2018

TOCCHETTO, Domingos. **Balística forense**: aspectos técnicos e jurídicos. 7. ed. Campinas: Millennium, 2013.

TUTTLE, Steven. **Taser® ecds**: media background info for taser technology crisis management during in custody deaths. Disponível em: https://www.prisonlegalnews.org/media/publications/taser_intl_media_info_crisis_mgt_in-custody_deaths.pdf. Acesso em: 03 mar. 2021.

VASCONCELOS, Cleidson. **Armas de fogo & autoproteção**: técnicas, táticas e procedimentos. São Paulo: Alcance, 2015.

ZACCARIOTTO, José Pedro. **A polícia judiciária no estado democrático**. Sorocaba: Brazilian Books, 2005.